

226/85

CLN	APRECIADO
	Sujeito a Delib. CCEE do Plenário
DATA	28-2-85



Plenário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
MEC - Gabinete do Ministro		DF
ASSUNTO		
Transferência de estudantes dependentes de militares para a Universidade Federal de Minas Gerais.		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º <i>226/85</i>	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM <i>06/05/85</i>
1 - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 23001.001171/84-8
<p>Gabinete da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, em caminha a este Conselho ofício vazado nos seguintes termos:</p> <p>"A UFMG vem negando transferência escolar especial a estudante dependente de militar, quando o pedido de transferência do estudante não é concomitante com a transferência do militar.</p> <p>2. Aquela Universidade nega, também, transferência escolar especial aos dependentes de militares transferidos para a reserva remunerada.</p> <p>3. Considerando ser a matéria pertinente também a esse Conselho, julgamos oportuno enviar-lhes os documentos anexos."</p> <p>Acompanha o ofício supra transcrito, longo arrazoado do Comandante da 4a. Divisão de Exército ao Comandante do 1º Exército, em que expressa sua insatisfação sobre a postura da Universidade Federal de Minas Gerais, que, em parecer de sua Procuradoria Geral, tem sustentado que Portaria Ministerial n.º 515/79 estaria revogada com a Lei n.º 7.037/82, que deu nova re</p>		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

dação ao art. 100 da LDB; assim, na interpretação da douta Procuradoria Geral da UFMG, estaria revogado o benefício concedido no art. 6º da mencionada Portaria Ministerial nº 515/79, no tocante ao direito à transferência obrigatória de aluno dependente de militar transferido para a reserva remunerada.

Outro aspecto destacado no arrazoado do Comandante da 4a. Divisão de Exército diz respeito à concomitância da matrícula por transferência de aluno militar ou dependente de militar, quando da transferência ex officio do militar. Insurge-se o Senhor Comandante contra essa exigência, alegando que:

"É sabido o esforço dos órgãos de movimentação no sentido de que as transferências dos militares sejam feitas em períodos que possibilitam minimizar prejuízos para os seus dependentes, mas nem sempre isto é possível. Nesses casos, os regulamentos asseguram um prazo para mudança do domicílio dos familiares dependentes do militar (9 meses) com todos os direitos. Além disso, os diplomas legais, todos referidos no presente expediente, e constantes da publicação "Informações de Interesse da Família Militar", do Centro de Comunicação Social do Exército, que tratam da transferência de estabelecimento de Ensino quando o militar é movimentado, não fazem nenhuma referência a prazos, exceção quando da passagem para a inatividade, quando o legislador procurou sabiamente limitar em 12 meses e caracterizou o direito a apenas uma transferência. "

Em anexo ao expediente do Diretor da Divisão de Segurança e Informações vem, também, cópia do parecer da douta Procuradoria Geral da UFMG, sustentando, por um lado, a revogação da Portaria Ministerial nº 515/79 e, por outro, a necessidade de concomitância da matrícula por transferência ex officio, com a movimentação do militar.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 7.037, de 05 de outubro de 1982, de fato, deu regulamentação nova à transferência de alunos, alterando, por completo, a redação do art. 100, da LDB. Em primeiro lugar, o que resta controverso, em face à nova lei, é a vigência da Portaria Ministerial nº

515, de 25 de maio de 1979, que dispunha em seu art. 6º, verbis:

"Art 6º. Os beneficiados desta Portaria se estendem ao militar transferido para a reserva remunerada, aposentado ou reformado, que fixar residência em localidade diferente daquela onde residia quando da passagem para a inatividade. aplicam-se os benefícios a uma única transferência de domicílio, prescrevendo no prazo de 12 (doze) meses, contado da primeira publicação do ato de transferência do militar para a inatividade."

Não pairam dúvidas, portanto, sobre a circunstância de o militar transferido para a reserva, ter garantido, sob a égide da Portaria Ministerial nº 515/79, a transferência de matrícula para si ou para seus dependentes, para o local onde fixará domicílio, desde que exercido o direito à opção de domicílio, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato de transferência do militar para a inatividade.

Entendemos, s.m.j., que a nova lei, que não conflitava com esse benefício, em verdade, não o revogou. Isto porque estabelece a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 2º, § 2º, verbis:

"Art. 2º .....

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga, nem modifica a lei anterior".

A Portaria Ministerial nº 515/79 regulamentou o Decreto nº 77.455, de 19 de abril de 1976, que foi, por sua vez, editado com base no art. 81, inciso III, da Constituição Federal, como norma paralela à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e se vinculando a esta, apenas, por subordinação lógica, mas sem pretensão expressa de regulamentá-la. De entender é, pois, que o Decreto nº .... 77.455/76 continuou em vigor, mesmo após a nova redação do art. 100 da LDB, naquilo que não a contradissem expressamente. Assim, também, a Portaria Ministerial nº 515/79 não perdeu sua vigência, nos aspectos que não contrariam a lei nova.

O benefício assegurado ao militar transferido para a inatividade, no tocante à transferência de matrícula de seus dependentes, ou mesmo do próprio militar, continua em vigor, mesmo com o ad

vento da Lei nº 7.037/82.

De qualquer sorte, para dirimir dúvidas que pudessem ainda persistir a respeito do assunto, não é de todo dispiciendo reme ter à legislação militar, que, ao tratar da transferência dos membros das Forças Armadas para a reserva, lhes assegura todos os direitos de militar ativo movimentado, como se infere do item (2), do art. 111, da Lei nº 5.787/72, verbis:

"Art. 111. O militar ao ser transferido para a inatividade, faz jus:

1 .....

2. Ao transporte, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem para si e seus dependentes e um empregado doméstico, para domicílio onde fixará residência dentro do território nacional".

Assim, mesmo que se considere revogada a Portaria Ministerial nº 515/79, ad argumentandum tantum, persiste a norma que, para efeitos pecuniários de transporte, considere o militar transferido para a inatividade, como se militar ativo movimentado fosse. Dita transferência pode ser, pois, para efeito de transferência de matrícula, entendido como transferência ex officio, numa interpretação ex bono et aequo da lei nova.

O segundo aspecto controvertido diz respeito à concomitância da matrícula por transferência, com a transferência do militar, ao ser movimentado. A lei, de fato, não estabelece prazos para efetivação da matrícula por transferência; é, contudo, pacífico que esse prazo é exíguo, porquanto, para evitar maiores prejuízos, permite-se, na espécie, a transferência "em qualquer época do ano", não devendo, pois, a mesma superar o início do período letivo (anual ou semestral) seguinte ao da época em que a transferência do militar se deu, devendo-se considerar, apenas, se o regime da escola de origem é semestral ou anual, de molde a permitir que o aluno complete o período letivo antes da transferência.

Este, portanto, o nosso parecer.

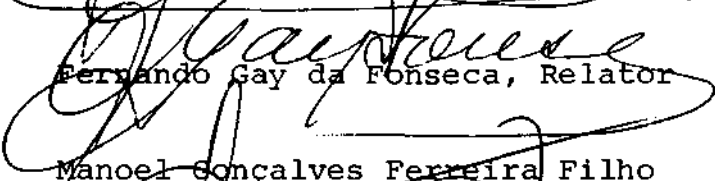


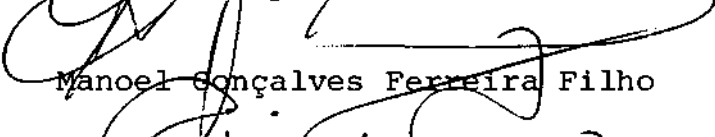
## III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

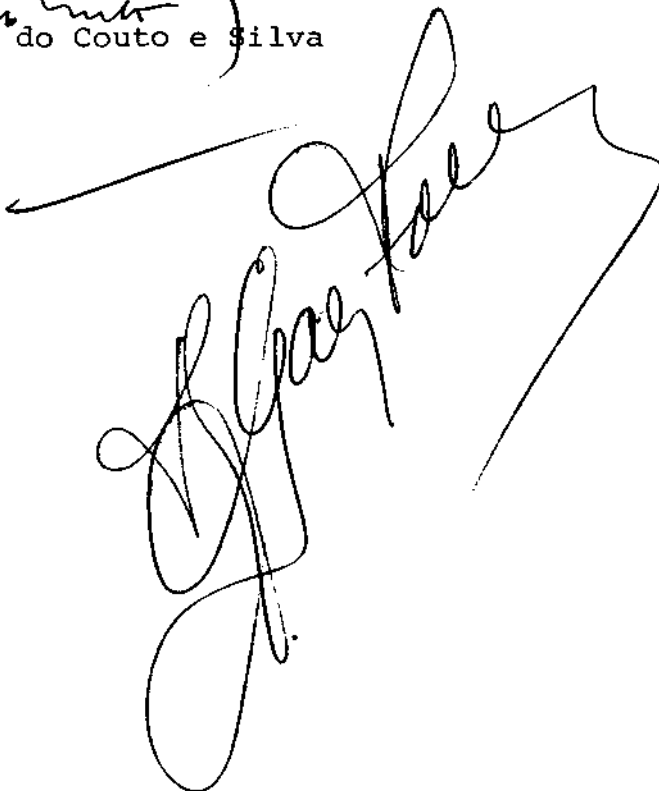
Sala das Sessões, em

  
Caio Tácito, Presidente

  
Fernando Gay da Fonseca, Relator

  
Manoel Gonçalves Ferreira Filho

  
Clóvis Veríssimo do Couto e Silva



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 28 de fevereiro de 1985

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)